



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 016/2023
Decisão : 182/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900024353/2017
Interessado : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda

EMENTA: Aprova o Arquivamento do Auto de Infração nº 9900024353/2017, lavrado em desfavor da empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda. Por Recusa na prestação de informações, conforme capitulação no parágrafo 2º do art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16/2023, realizada no dia 17 de outubro de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *José Constantino da Silva Filho*; considerando que o Auto de Infração nº 9900024353/2017 foi lavrado em 24/10/2017, em desfavor da IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., por infringência ao parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Recusa de prestação de informações. Obs.: Fiscalização dirigida de indústrias. Após contato presencial no dia 31/08/2017 cujas instruções foram prestadas; assim como vários contatos via e-mail institucional do CREA-PE; os representantes da indústria autuada não deram retorno sobre os pontos arguidos de empresas subcontratadas em geral consoante designação desta gerência de fiscalização. Dentre os quais temos como exemplo: 1. Desmontagem de parte da planta industrial. 2. PPRA. 3. Envaze de oxigênio (o2) em cilindros. 4. manutenção de processo de co2. etc); considerando a defesa apresentada, em 31/08/2018; considerando o parágrafo 2º, do Art. 59, da Lei nº 5.194/66 preceitua que: “§ 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei”; considerando o normativo supracitado se aplica às entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista, o que não é o caso da empresa autuada. Outro detalhe a ser observado é que o normativo não estipula o prazo para o atendimento às referidas solicitações, assim como não há, na documentação apresentada pelo setor de fiscalização à empresa fiscalizada, a indicação de algum prazo para o atendimento às demandadas. Diante do exposto, opino pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ